

Resolução nº 45/2008

Altera disposições do Regulamento do Concurso para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução n° 23, de 04 de abril de 2008.

O Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão tomada em sessão plenária administrativa do 16 de julho de 2008

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 16 *caput* e § 1º; 17, § 2º; 20; 23; 24; 28; 33 §§ 2º e 3º; 48; 49, incisos I, II e III; e 68, parágrafo único, incisos I a III, do Regulamento do Concurso para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 23, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 16 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, em escala de zero a dez, nota final igual ou superior a cinco nas provas escritas e for considerado apto no exame de saúde física e mental.
- § 1º Para o cálculo da nota final, os pesos das provas escritas serão os correspondentes a:
- a) prova objetiva peso 35% (trinta e cinco por cento);
- b) prova discursiva peso 50% (cinquenta por cento)."
- "Art. 17 Os candidatos aprovados serão declarados habilitados, obedecida a ordem de classificação no concurso.
- [...] § 2º Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o de idade mais elevada, a maior nota na prova discursiva e, finalmente, o de maior nota na prova objetiva."
- "Art. 20 Na remoção, em caso de empate, terá preferência o candidato de idade mais elevada, o ocupante de serventia com idênticas atividades, e entre eles o mais antigo no serviço extrajudicial."
- "Art. 23 A inscrição, que ficará aberta pelo prazo de trinta dias, será requerida, a critério do Edital, ao presidente da Comissão Examinadora ou via *internet*, mediante preenchimento de formulário próprio e pagamento da taxa de inscrição."
- "Art. 24 Não serão deferidas inscrições condicionais, encaminhadas por *e-mail*, via postal, *fax-símile*, faltando informações consideradas



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

obrigatórias ou com documentos danificados, não identificáveis ou ilegíveis."

"Art. 28 A primeira prova escrita versará sobre as disciplinas relacionadas no art. 26 e conterá cem questões, todas objetivas de múltipla escolha, sendo que, de cada disciplina, constarão, no mínimo, cinco questões."

"Art. 33 À prova escrita da segunda fase será atribuída nota de zero a dez.

[...]

§ 2º O candidato que não responder ou errar totalmente pelo menos duas questões práticas será eliminado do concurso.

§ 3º Será também eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a cinco na segunda prova escrita, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior."

"Art. 48. A nota final do candidato para o concurso de ingresso será a resultante da média da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$NF = \underline{[(P1 \times 35) + (P2 \times 50) + (T \times 15)]}$$
100

Onde:

NF = Nota Final

P1 = Prova Objetiva (Peso 35%)

P2 = Prova Discursiva (Peso 50%)

T = Títulos (Peso 15%)"

"Art. 49. Os candidatos ao concurso de ingresso serão classificados em ordem decrescente de nota final.

Parágrafo único. Em caso de empate, a preferência na classificação respeitará a seguinte ordem:

I - maior idade;

II – maior nota na prova discursiva;

III – maior nota na prova objetiva;"

"Art. 68. O Tribunal de Justiça, através de seu Presidente, poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas especializadas ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão Examinadora, casos em que ficará claramente definida pelo Tribunal a competência da empresa ou pessoa física contratada.



Parágrafo único. Em caso de convênio com órgãos públicos ou empresas especializadas, poderão ser delegadas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - recebimento de inscrições e respectivos valores das inscrições;

II – deferimento e indeferimento de inscrições;

III – emissão de documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, 17 de julho de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente